

## REQUERIMENTO Nº , de 2026

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Requer a realização de Sessão do Congresso Nacional para analisar o veto aposto ao PL nº 2.162/2023.

Senhor Presidente,

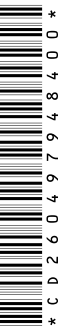
Requeiro a Vossa Excelência, com base no **art. 66, § 4º, da Constituição Federal**, que adote as providências necessárias junto ao Presidente do Congresso Nacional para que seja convocada sessão do Congresso Nacional destinada à apreciação do **Veto nº 3/2026**, aposto ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 4º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **o veto presidencial deverá ser apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento**, razão pela qual se faz **necessária a convocação de sessão conjunta** para que o Parlamento cumpra sua atribuição constitucional de examinar os vetos presidenciais.

Ressalto que sou o autor da **Lei da Anistia**, que o relator promoveu alterações no texto, optando por uma solução legislativa baseada na revisão e adequação da dosimetria das penas.

No caso do Veto nº 3, de 2026, aposto ao Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, a apreciação pelo Congresso Nacional reveste-se de especial



relevância diante da natureza e do alcance das disposições tratadas na matéria.

Nesse contexto, a matéria alcança especial **relevância social**, sobretudo diante de situações envolvendo pessoas sem histórico criminal, incluindo mães de família, idosos e cidadãos comuns que se encontram atualmente privados de liberdade passados mais de três anos, em decorrência de sua participação em manifestações, sem envolvimento direto em atos violentos ou depredação de patrimônio.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária do tema, entende-se que a **apreciação do Veto nº 3, de 2026**, demanda exame célere por parte do Congresso Nacional, razão pela qual se justifica a convocação de sessão para sua deliberação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

Deputado Federal MARCELO CRIVELLA  
(Republicanos/RJ)

